

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 2013

Dispõe acerca do uso do Cartão
Benefício, como meio de pagamento.

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS

Relator: Deputado ÂNGELO AGNOLIN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, realizada no dia 12/11/2014, com a concordância dos membros presentes, solicitei a exclusão de um termo no Substitutivo apresentado, que, a meu ver, contribui para uma maior clareza da proposição no sentido de evitar que modalidades de outra natureza sejam enquadradas, excetuando alimentação, refeição e transporte.

Com efeito, no art. 3º do Substitutivo, proponho a seguinte especificação: “Os cartões benefício podem ser oferecidos nas modalidades alimentação, refeição e transporte, sem prejuízo da criação de novos cartões, com finalidades diversas...”. A exclusão da especificação “e outros” tem o intuito de evitar que outras modalidades de cartão, também considerados como benefício sejam pagos em espécie, como por exemplo o Vale-Cultura.

Por essa razão, apresento essa complementação de voto, suprimindo o termo supracitado. Segue o substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254,
DE 2013**

Dispõe sobre o uso do Cartão
Benefício e dá outras providências.

O artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei
Complementar nº 254 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 3º Os cartões benefício podem ser oferecidos nas
modalidades alimentação, refeição e transporte, sem prejuízo da criação de
novos cartões, com finalidades diversas.

.....”

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN

Relator